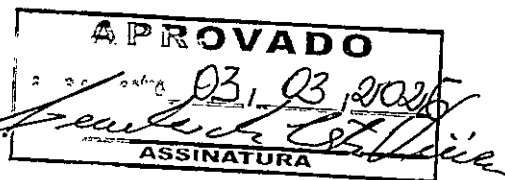




CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DE DENTRO
CASA ACRÍSIO FREIRE VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
"Casa de Acrísio Freire Vieira"
CNPJ: 08.581.985/0001-06
Gabinete do Presidente



Leandro da Costa Vieira
PRESIDENTE
CPF: 030.798.534-23

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, INSTITUI O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, CRIA GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DESSA FUNÇÃO, INSTITUI A FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, por iniciativa da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro/PB, o acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo a transparência ativa e passiva.

Art. 2º São princípios básicos do acesso à informação:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo;
- III – utilização de linguagem clara e acessível;
- IV – proteção de dados pessoais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Informação: dados, registros e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara;
- II – Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- III – Informação sigilosa: aquela protegida temporariamente por lei.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A Câmara Municipal deverá divulgar, independentemente de solicitação, em seu sítio eletrônico oficial, informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 5º Deverão constar, no mínimo:

- I – estrutura organizacional;
- II – competências dos setores;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**LAGOA DE
DENTRO**
CASA ACRÍSIO FREIRE VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO

"Casa de Acrísio Freire Vieira"

CNPJ: 08.581.985/0001-06

Gabinete do Presidente

III – legislação municipal;

IV – atos normativos internos;

V – despesas, contratos, licitações e convênios;

VI – remuneração dos agentes públicos, nos termos da lei;

VII – Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo recebimento, processamento e resposta aos pedidos de acesso à informação.

Art. 7º O SIC funcionará:

I – presencialmente, na sede da Câmara;

II – eletronicamente, por meio do site institucional ou endereço eletrônico oficial.

Art. 8º Compete ao SIC:

I – receber e registrar pedidos;

II – orientar os cidadãos;

III – encaminhar aos setores responsáveis;

IV – controlar prazos;

V – fornecer respostas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação, dispensada a motivação.

Art. 10. O pedido conterá:

I – identificação do requerente;

II – especificação da informação desejada.

Art. 11. O prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

Art. 12. O acesso é gratuito, ressalvados custos de reprodução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
"Casa de Acrísio Freire Vieira"
CNPJ: 08.581.985/0001-06
Gabinete do Presidente

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 13. Poderá ser negado acesso quando:

- I – a informação for sigilosa;
- II – envolver dados pessoais protegidos;
- III – comprometer a segurança institucional.

Art. 14. A negativa deverá ser fundamentada e indicar possibilidade de recurso.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 15. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias à autoridade superior designada pela Presidência.

Art. 16. O recurso será decidido em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO SIC

Art. 17. Fica instituída gratificação ao servidor designado para exercer as funções do SIC.

Art. 18. A gratificação poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O percentual será definido por ato do Presidente da Câmara.

Art. 19. A gratificação possui natureza pro labore faciendo, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 20. O afastamento do servidor da função implica cessação automática da gratificação.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO DPO

Art. 21. A Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 22. Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Art. 23. O DPO será designado por ato do Presidente da Câmara.

Art. 24. Compete ao DPO:

- I – orientar servidores sobre proteção de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
"Casa de Acrísio Freire Vieira"
CNPJ: 08.581.985/0001-06
Gabinete do Presidente

- II – receber reclamações e comunicações dos titulares;
- III – atuar como canal com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV – monitorar conformidade.

Art. 25. A função de DPO poderá ser acumulada por servidor da Casa, sem criação de cargo.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Constitui infração funcional:

- I – retardar informação;
- II – prestar informação falsa ou incompleta;
- III – destruir ou ocultar informação pública.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas conforme regime jurídico aplicável.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Dentro, 09 de fevereiro 2026.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

1 SECRETÁRIO

2 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO

"Casa de Acrísio Freire Vieira"

CNPJ: 08.581.985/0001-06

Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar, em um único diploma normativo, a regulamentação do acesso à informação pública no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro/PB, a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a criação de gratificação ao servidor responsável por essa atividade e a implantação da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), promovendo maior organização administrativa, segurança jurídica e eficiência institucional.

O direito fundamental de acesso à informação encontra amparo na Constituição Federal e foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), impondo aos órgãos públicos o dever de garantir transparência ativa e passiva, mediante procedimentos claros, céleres e padronizados. Assim, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo Municipal possua regramento próprio, adaptado à sua estrutura administrativa.

A criação formal do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC assegura canal específico para recebimento, controle e resposta aos pedidos de acesso à informação, fortalecendo a transparência, a participação social e a confiança da população nas instituições públicas.

As atribuições inerentes ao SIC implicam acréscimo relevante de responsabilidades ao servidor designado, envolvendo controle de prazos legais, interlocução entre setores, análise de documentos e elaboração de respostas oficiais. Dessa forma, a instituição de gratificação de natureza pro labore faciendo revela-se medida justa, proporcional e compatível com a realidade administrativa, sem gerar incorporação aos vencimentos ou impacto permanente na folha de pagamento.

Além disso, o Projeto contempla a necessidade de adequação da Câmara Municipal à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), instituindo a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por orientar, fiscalizar e atuar como canal de comunicação entre o órgão, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Tal providência reforça a cultura de proteção de dados e previne riscos jurídicos e administrativos.

A proposta respeita os limites orçamentários, não cria novos cargos e preserva a autonomia administrativa do Poder Legislativo, ao permitir que as designações sejam realizadas por ato da Presidência da Câmara.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa que fortalece a transparência, aprimora a gestão pública, assegura direitos fundamentais e moderniza a estrutura administrativa da Câmara Municipal, razão pela qual se espera a aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Maiores informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda à sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo Portal da Prefeitura <https://juripiranga.maximatecnologia.com.br> –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –

Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Claudicy Cavalcante de Melo
Código Identificador: D556CB10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
LEI LEGISLATIVA Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, INSTITUI O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, CRIA GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DESSA FUNÇÃO, INSTITUI A FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, por iniciativa da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro/PB, o acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantindo a transparência ativa e passiva.

Art. 2º São princípios básicos do acesso à informação:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo;
- III – utilização de linguagem clara e acessível;
- IV – proteção de dados pessoais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Informação: dados, registros e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara;
- II – Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- III – Informação sigilosa: aquela protegida temporariamente por lei.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A Câmara Municipal deverá divulgar, independentemente de solicitação, em seu site eletrônico oficial, informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 5º Deverão constar, no mínimo:

- I – estrutura organizacional;
- II – competências dos setores;
- III – legislação municipal;
- IV – atos normativos internos;
- V – despesas, contratos, licitações e convênios;
- VI – remuneração dos agentes públicos, nos termos da lei;
- VII – Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo recebimento, processamento e resposta aos pedidos de acesso à informação.

Art. 7º O SIC funcionará:

- I – presencialmente, na sede da Câmara;
- II – eletronicamente, por meio do site institucional ou endereço eletrônico oficial.

Art. 8º Compete ao SIC:

- I – receber e registrar pedidos;
- II – orientar os cidadãos;
- III – encaminhar aos setores responsáveis;
- IV – controlar prazos;
- V – fornecer respostas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação, dispensada a motivação.

Art. 10. O pedido conterá:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação da informação desejada.

Art. 11. O prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

Art. 12. O acesso é gratuito, ressalvados custos de reprodução.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 13. Poderá ser negado acesso quando:

- I – a informação for sigilosa;
- II – envolver dados pessoais protegidos;
- III – comprometer a segurança institucional.

Art. 14. A negativa deverá ser fundamentada e indicar possibilidade de recurso.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 15. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias à autoridade superior designada pela Presidência.

Art. 16. O recurso será decidido em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO SIC

Art. 17. Fica instituída gratificação ao servidor designado para exercer as funções do SIC.

Art. 18. A gratificação poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O percentual será definido por ato do Presidente da Câmara.

Art. 19. A gratificação possui natureza pro labore faciendo, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 20. O afastamento do servidor da função implica cessação automática da gratificação.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO DPO

Art. 21. A Câmara Municipal observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 22. Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Art. 23. O DPO será designado por ato do Presidente da Câmara.

Art. 24. Compete ao DPO:

- I – orientar servidores sobre proteção de dados;
- II – receber reclamações e comunicações dos titulares;
- III – atuar como canal com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV – monitorar conformidade.

Art. 25. A função de DPO poderá ser acumulada por servidor da Casa, sem criação de cargo.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Constitui infração funcional:

- I – retardar informação;
- II – prestar informação falsa ou incompleta;
- III – destruir ou ocultar informação pública.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas conforme regime jurídico aplicável.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:459B3CD2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
LEI Nº 08 EXECUTIVO

"INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Campanha "Amigo Da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio Coletivo de mudas de árvore nativas, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro.

A Campanha "Amigo Da Natureza" é uma iniciativa simples que visa promover educação de conservação ambiental no nosso município. É uma ação relevante para o despertar da consciência ecológica, buscando o protagonismo da sociedade na defesa do meio ambiente.

Ciente da importância das árvores, a Campanha "Amigo Da Natureza" visa contemplar o plantio, planejado e monitorado, de árvores nativas nas áreas mais necessitadas, em especial nas matas ciliares. Sabemos que além de sua própria beleza, as árvores têm funções importantes para o meio ambiente. Elas possibilitam o controle climático e da erosão, interferem no regime de chuvas e no fluxo das águas subterrâneas e superficiais, preservando corpos hídricos e fontes de água, são retentoras de gás carbônico, além de servirem de alimento e abrigo para pássaros e outros animais.

O período para a realização da Campanha, de 20 a 22 de abril, foi escolhida para possibilitar a realização de ações educativas, bem como por ser período adequado para o plantio de árvores na nossa região, coincidindo o dia 22 com a comemoração do Dia da Terra.

A Campanha é um ponto de partida para a preservação da vegetação bem como a proteção de mangues e fontes. Além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado.

A propositura é de relevante alcance social, consciência ambiental e de interesse público do nosso município, atendendo, portanto, aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, definidos no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso I:

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
VI - a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida.

O Mundo luta pelo plantio de árvores. O nosso município será um dos pioneiros nessa luta pela preservação do meio ambiente.

CAMAF DOUGLAS -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:FD95504E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS-MCMV NO MUNICÍPIO DE LASTRO.** - Caixa Econômica Federal - Programa MCMV Sub 50 - Operação 1103917-52 - Siconv 992308. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 02 de Abril de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 02 de Abril de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 568/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8538/2015/15; Decreto Federal nº 00231/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Edital: www.lastro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Lastro - PB, 11 de Março de 2026

LUCIVANIA TAVARES PEREIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucivania Tavares Pereira
Código Identificador:3C3ADB1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 000052/2025-SDC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

CONTRATADA: 55.074.906 ANGELICA DA SILVA MORAIS

CNPJ nº: 55.074.906/0001-42

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): Alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS do contrato nº. 00052/2025-SDC alterando a vigência que se encerra em 20 de março de 2026 para 20 de março de 2027 e alteração do valor que atualmente é de R\$ 36.480,00 e passa a ser R\$ 38.904,00, conforme o art. 107 da lei 14133/2021. O presente contrato visa a Contratação de um profissional com experiência técnica na área de Arquitetura e Urbanismo no intuito de fortalecer e atender as demandas da prefeitura municipal, proporcionando a atuação direta na solução de questões na área de desenvolvimento de projetos arquitetônicos e reformas no município de Malta-PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço e fornecimento de produtos contínuo.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026